ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.948 DE 12 DE JUNHO DE 1985

Estabelece as condições para isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às microempresas e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As microempresas são isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor nominal de 800 (oitocentos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita bruta:

a) - será sempre considerado o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior ao da isenção;

b) - serão computados todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas na legislação do ISSQN;

c) - serão computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, sediados ou não no Município;

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º - Tratando-se empresa já constituída, a averbação no cadastro de Contribuintes deverá ser acompanhada da declaração do titular, ou de todos os sócios, de que o volume da

.....

Scanned by CamScanner

.....

receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e de que não se enquadre em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular, ou todos sócios, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual projetada para o exercício e calculada nos termos do art. 2º, § 2º, não excederá o limite fixado e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 6º.

Art. 5º - A isenção a que se refere o art. 1º, não dispensa a microempresa do recolhimento de tributos de terceiros retidos na fonte, nem da sólidariedade fiscal instituída pelo art. 18, § 3º, da Lei complementar nº 27, de 10 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar nº 112, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 6º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I - constituida sob a forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo titular, ou sócio, participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual das empresas interligadas ultrapasse, em conjunto, o limite estabelecido no art. 2º;

V - que realize operações ou preste serviços relativos a:

a) - importação de produtos estrangeiros;

b) - compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração ou construção de imóvel;

c) - armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) - câmbio, seguro e distribuição de títulos-valores imobiliários;

e) - publicidade e propaganda;

Scanned by CamScanner

.....

f) - diversões públicas;

Art. 7º - A microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite de receita bruta previsto no art. 2º, calculado em relação ao valor nominal da ORTN vigente no mês de janeiro do mesmo exercício, perderá a condição isencional, ficando obrigada a recolher o ISSQN, devido sobre o excedente, no mês imediatamente seguinte e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desenquadramento.

Art. 8º - As microempresas que deixarem de preencher as condições do art. 6º, ou que incorrerem no disposto no art. 7º, deverão comunicar tal fato à Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias após a ocorrência do mesmo.

Art. 9º - As microempresas ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais do ISSQN, mas sujeitas a emissão de nota fiscal simplificada de serviços e de Declaração Fiscal Anual, consoante disposições em regulamento.

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam as microempresas às seguintes penalidades:

I - na prestação de declaração falsa ou inexata, com a finalidade de enquadramento indevido no regime desta Lei, multa de 20 (vinte) Unidades de Referência Padrão (URP).

II - no caso do inciso I e cumulativamente, quando houver débitos de ISSQN, multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas em lei.

III - no caso de falta da comunicação exigida no art. 8º, multa de 10 (dez) Unidades de Referência Padrão (URP).

IV - no caso do inciso III e cumulativamente, se houver débitos do ISSQN, multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas em lei.

V - no caso de falta da declaração fiscal anual prevista no art. 9º, no prazo regularmente, multa de 10 (dez) Unidades de Referência Padrão (URP).

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 11 - Aplicam-se às microempresas, no que couberem, as demais disposições legais que disciplinam o ISSQN.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de junho de 1985

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. EVAINE FERREIRA DE AVILA
Sec. Mun. de Administração

Scanned by CamScanner